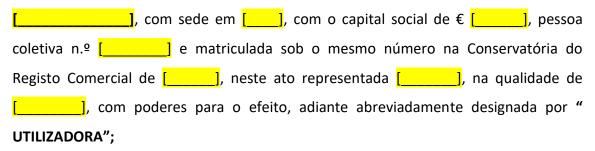
# CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS

Entre:

E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A., com sede na Rua Camilo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.013.000,00, pessoa coletiva n.º 504.394.029 e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, com poderes para o efeito, adiante abreviadamente designada por "E-REDES";

Ε



## Considerando que

A) A E-REDES;é concessionária da distribuição de energia elétrica em Média e Alta Tensão, no território de Portugal, em regime de serviço público e em exclusivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;

- B) Conforme dispõe o contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em média e alta tensão, a E-REDES encontra-se autorizada a explorar a capacidade excedentária das suas instalações de telecomunicações;
- C) A E-REDES tem, efetivamente, instaladas fibras óticas nas redes de média e alta tensão que lhe estão concessionadas;
- D) A E-REDES está disposta a disponibilizar a capacidade excedentária das fibras óticas referidas no Considerando anterior, de forma remunerada;
- E) A UTILIZADORA é uma sociedade comercial que tem como objeto social ;
- F) No âmbito da prossecução do seu objeto social, a UTILIZADORA está interessada em utilizar as fibras óticas da E-REDES, mais concretamente para a seguinte finalidade:
  - Operação de serviços de telecomunicações por si prestados/indicar outra finalidade, sendo o caso;
- G) A UTILIZADORA reúne todas as condições necessárias à prossecução da finalidade referida no Considerando F), designadamente no que se refere a licenças e autorizações;

É celebrado o presente Contrato de Cessão do Direito de Utilização de Fibras Óticas (doravante designado "Contrato") que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

## Cessão do direito de utilização

1. Pelo presente Contrato e nos termos nele previstos, a E-REDES concede à UTILIZADORA o direito de utilização, a partir de repartidores da E-REDES, de fibras óticas instaladas nas redes de distribuição de energia elétrica em média e alta tensão que lhe estão concessionadas (doravante "Fibras Óticas"), com vista à prossecução da finalidade identificada no Considerando F) supra.

- 2. O direito de utilização estabelecido no número anterior poderá compreender o uso de determinadas áreas das redes de distribuição de energia elétrica em média e alta tensão, da E-REDES, (doravante "Áreas"), para instalação de repartidores, de forma a assegurar interligações entre as Fibras Óticas e equipamentos da UTILIZADORA instalados no exterior das instalações da E-REDES.
- 3. Os repartidores a que se refere o número anterior são propriedade da UTILIZADORA.
- 4. As Fibras Óticas que, em concreto e em cada momento, constituirão o objeto do direito de utilização concedido, serão determinadas nos termos da Cláusula seguinte.

#### Cláusula 2ª

#### Fibras Óticas a utilizar

- Com vista à determinação das Fibras Óticas que, a cada momento, constituirão o objeto do direito de utilização concedido no âmbito do presente Contrato, aplicarse-á o Procedimento constante do Anexo I ao presente Contrato, parte integrante do mesmo.
- 2. A E-REDES poderá alterar unilateralmente o Anexo I, conquanto que informe a UTILIZADORA das alterações a efetuar com, pelo menos, 3 meses de antecedência e que essas mesmas alterações não representem uma redução evidente de direitos para esta última.
- 3. Tendo presente que a UTILIZADORA já se encontrava a utilizar Fibras Óticas na data da celebração do presente Contrato, fica desde já estabelecido que, nesta data, constituem objeto do direito de utilização concedido ao abrigo do presente Contrato, as Fibras Óticas identificadas no Anexo II ao presente Contrato, parte integrante do mesmo.

## Cláusula 3ª

#### Características Técnicas das fibras Óticas

As Fibras Óticas que constituam objeto do direito de utilização concedido nos termos do presente Contrato deverão satisfazer as características técnicas constantes da **recomendação G652 (.B ou .D) da ITU-T** ou das equivalentes categorias da norma IEC 60793-2-50 (categorias B1.1 ou B1.3).

#### Cláusula 4ª

#### Direito de acesso

- 1. A E-REDES permitirá o acesso às suas instalações, nomeadamente às terminações das Fibras Óticas que constituam objeto do direito de utilização concedido nos termos do presente Contrato, por técnicos e outros colaboradores contratados pela UTILIZADORA e devidamente credenciados pela E-REDES, apenas para instalação, ensaio, manutenção e desinstalação, dos repartidores da UTILIZADORA, nas condições constantes dos números seguintes.
- 2. O acesso a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado por técnicos da E-REDES e implicará o pagamento, pela UTILIZADORA, de um preço que poderá variar em função do horário em que se verificar, na natureza urgente ou programada da intervenção e da duração do acesso em si, conforme melhor estabelecido no Anexo III ao presente Contrato.
- 3. A UTILIZADORA, para obter o acesso às instalações e ao equipamento mencionados, obriga-se a comunicar antecipadamente à E-REDES a sua pretensão, transmitindo-lhe a identidade das pessoas para as quais o acesso é solicitado. Estas comunicações deverão ser dirigidas para o serviço da E-REDES a seguir mencionado:

Telefone: 210024593

4. A E-REDES poderá recusar o acesso pretendido pela UTILIZADORA desde que a recusa seja fundamentada em circunstâncias de facto relevantes, nomeadamente circunstâncias relativas à exploração das redes eléctricas.

- 5. Sempre que se tratem de intervenções programadas, o acesso referido no número anterior é assegurado nos dias úteis, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou, se aplicável, durante o período normal de funcionamento da instalação em causa. Para o efeito, a UTILIZADORA deverá notificar a E-REDES com cinco dias de antecedência, dos dias e hora pretendidos.
- A E-REDES permitirá também o acesso, às mesmas instalações e equipamentos, da entidade reguladora nacional para as telecomunicações (ICP - ANACOM), para efeitos de fiscalização.

#### Cláusula 5ª

## Uso do direito de utilização

- 1. A UTILIZADORA, no uso do direito de utilização de Fibras Óticas acordado e designadamente no uso do direito de acesso previsto na cláusula anterior, obrigase a respeitar as normas e regulamentos em vigor bem como eventuais especificações e recomendações elaboradas pela E-REDES, nomeadamente no que se refere à segurança das redes eléctricas.
- A UTILIZADORA obriga-se a garantir a segurança de pessoas e bens decorrentes da realização de qualquer tarefa inerente à utilização e direito de acesso convencionados, promovendo a realização de todas as diligências que se mostrem adequadas a esse fim.
- 3. A UTILIZADORA assume inteira responsabilidade pela segurança dos agentes ao seu serviço, quer se trate de pessoal próprio, quer se trate de pessoal de prestadores de serviços. Assim, obriga-se a UTILIZADORA a aplicar e a fazer cumprir as normas e regulamentos de higiene e segurança no trabalho fixados por lei e aquelas que a E-REDES estabeleça para os seus locais.

#### Cláusula 6ª

## Conservação, Manutenção e Níveis de Serviço

- A E-REDES será responsável pela conservação e manutenção das Fibras Óticas que constituam objeto do direito de utilização concedido no âmbito do presente Contrato, nos termos e condições estabelecidos no Anexo IV, designadamente quanto a níveis de serviço.
- 2. Os níveis de serviço a que se refere o número anterior são estabelecidos tendo em conta a utilização habitual e típica prevista para as Fibras Óticas objeto do direito de utilização concedido no âmbito do presente Contrato.

### Cláusula 7ª

## **Contrapartidas**

- A título de contrapartida pelo direito de utilização concedido no âmbito do presente Contrato, a UTILIZADORA deverá pagar à E-REDES a quantia anual de 0,35 euros multiplicada pelo número de pares de fibra ótica que constituam objeto daquele direito, multiplicada ainda pelo respetivo comprimento, em metros. A este valor acrescerá o IVA à taxa em vigor;
- 2. Em função da quantidade de Fibras Óticas que integrem o objeto do direito de utilização concedido no âmbito do presente Contrato, poderá ser aplicado um desconto sobre o preço, que variará em função de escalões de 500 quilómetros, e que se processará nos termos do número seguinte.
- 3. Por cada 500 quilómetros de Fibras Óticas utilizadas em virtude do presente contrato, é aplicado um desconto de 5% sobre o preço previsto para o escalão imediatamente anterior, de acordo com a seguinte tabela e com limite nos 6.000 km:

Total	até 500	Entre 500	Entre 1000	Entre 1500	Entre 2000	Entre 5500
Quilómetros		e 1000	e 1500	e 2000	e 2500	e 6000
Preço	Preço base referido em 1.	Desconto 5% sobre o preço do escalão anterior	Desconto 5% sobre o preço do escalão anterior	Desconto 5% sobre o preço do escalão anterior	Desconto 5% sobre o preço do escalão anterior	Desconto 5% sobre o preço do escalão anterior

- 4. O pagamento do valor anual total será efetuado na modalidade de conta certa, de acordo com os seguintes pressupostos:
  - Em janeiro de cada ano identificar-se-á o número e comprimento dos pares de fibra ótica em uso pela UTILIZADORA, sendo este multiplicado pela quantia referida no parágrafo 1.;
  - A quantia resultante do cálculo referido no parágrafo anterior será fracionada em doze prestações mensais e iguais, as quais serão devidas à E-REDES mediante apresentação das correspondentes faturas;
  - Em dezembro de cada ano far-se-á um acerto de acordo com o número e comprimento dos pares de fibra ótica em utilização verificado nesse momento, regularizando-se o débito ou crédito correspondente mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico;
  - Para a UTILIZADORA que inicie a exploração das infraestruturas objeto deste Regulamento no decurso de um determinado ano, o primeiro pagamento será efetuado numa única prestação, cujo valor será apurado em dezembro tendo em conta o número e comprimento dos pares de fibra ótica em utilização nesse momento, mediante apresentação da correspondente fatura;
- 5. A E-REDES poderá efetuar acertos extraordinários, caso se verifiquem grandes variações no número ou no comprimento dos pares de fibra ótica utilizados ao longo do ano, os quais as empresas de comunicações eletrónicas se comprometem a regularizar, uma vez apresentado o competente documento contabilístico.
- 6. A título de contrapartida pelo acesso às instalações da E-REDES, conforme previsto na Cláusula 4º, a UTILIZADORA deverá ainda pagar àquela as quantias a que se refere o **Anexo III**, nos termos aí indicados.

#### Cláusula 8ª

## Atualização de quantias

As quantias a que se refere a Cláusula anterior e anexo para que a mesma remete reportam-se à data da assinatura do presente Contrato e poderão ser atualizadas anualmente em janeiro, com base no Índice Anual de Preços no Consumidor, sem habitação (IPC publicado pelo INE, continente, sem habitação) atualização que se refletirá de imediato nos pagamentos previstos.

## Cláusula 9ª

## Faturação

O pagamento das quantias previstas no presente contrato deverá ser efetuado após receção, pela UTILIZADORA, das correspondentes faturas, as quais se vencerão a 30 dias.

## Cláusula 10ª

#### Repercussão de impostos ou taxas

Caso a E-REDES venha a ter de suportar quaisquer impostos ou taxas em razão da instalação ou titularidade das Fibras Óticas e repartidores objeto deste Contrato, a E-REDES terá o direito de repercutir tais custos sobre a UTILIZADORA, de acordo com critérios de equidade, tendo, nomeadamente, em conta a utilização que cada parte faça das Fibras Óticas sobre que incidem os impostos ou taxas em causa.

#### Cláusula 11ª

## Reaquisição de capacidade pela E-REDES

Caso a E-REDES entenda que parte da capacidade de transmissão das Fibras Óticas que constituam objeto do direito de utilização concedido se torna tecnicamente necessária ao funcionamento da sua rede de telecomunicações, para fins internos, aquela readquirirá o direito de utilização das fibras óticas em causa, mediante um pré-aviso de 3 meses, ou outra data a acordar de boa fé entre ambos, procedendo-se à redução da contrapartida prevista no nº 1 da Cláusula 7º, na proporção das fibras óticas readquiridas, a partir da data da reaquisição.

#### Cláusula 12ª

## Liberdade de rentabilização de fibras óticas pela E-REDES

- A rentabilização, seja porque modo for, da utilização das fibras óticas junto de outras entidades ou operadores de telecomunicações é um direito que a E-REDES reserva para si.
- A E-REDES reserva para si a faculdade de celebrar contratos idênticos ou similares ao presente Contrato com outras entidades ou operadores de telecomunicações, sem que a tal possa obstar a UTILIZADORA.

#### Cláusula 13ª

## Limites ao direito de utilização de fibras ópticas

- A UTILIZADORA obriga-se a utilizar as Fibras Óticas que constituam objeto do direito de utilização concedido no âmbito do presente Contrato única e exclusivamente para os fins indicados no Considerando F) supra.
- 2. A UTILIZADORA não poderá proceder à sub-cessão do direito de utilização a terceiros, exceto se obtiver prévio acordo por escrito da E-REDES.
- 3. A sub-cessão a que se refere o número anterior inclui sub-cessão directa de fibras ópticas e sub-cessão através de sistemas de multiplexação de fibra óptica (por exemplo baseados na tecnologia xWDM) que venham a ser implementados pela UTILIZADORA ou terceiros por esta autorizados, sobre as Fibras Óticas objeto do direito de utilização.
- 4. À E-REDES é conferido o direito de vistoriar a rede de telecomunicações da UTILIZADORA que viabiliza a exploração das Fibras Óticas, de modo a verificar a conformidade da utilização das Fibras Óticas com o acordado.

#### Cláusula 14ª

#### Prazo e denúncia do contrato

1. O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da respetiva celebração, sendo automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 (um)

- ano, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, nos termos dos números seguintes.
- 2. O contrato poderá ser denunciado para o termo do prazo inicial ou das suas renovações anuais com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.
- 3. Poderá ser prevista uma prorrogação adicional do contrato, mediante proposta fundamentada da UTILIZADORA, a remeter até 30 dias após a receção da comunicação prevista no número anterior.
- 4. O contrato poderá ainda ser denunciado pela UTILIZADORA, caso a E-REDES venha a repercutir impostos ou taxas sobre aquela nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, desde que a denúncia seja comunicada dentro de um prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a UTILIZADORA tenha tomado conhecimento daquela repercussão e com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção dos respetivos efeitos
- 5. A denúncia a que se refere o número anterior deverá ser comunicada por escrito à outra parte, por meio de carta registada com aviso de recepção.

#### Cláusula 15ª

## Cessação, total ou parcial, do contrato

- Para além dos demais casos previstos na lei e neste Contrato, o presente Contrato cessará integralmente caso venha a ocorrer perda, por parte da UTILIZADORA, das licenças e autorizações a que se refere o Considerando G) supra;
- 2. O presente Contrato cessará também, integral ou parcialmente, conforme o caso, verificando-se a desativação, pela E-REDES, das instalações em que se encontram localizadas as Fibras Óticas, por força de decisões administrativas supervenientes ou outros condicionalismos que lhe sejam impostos diretamente ou à generalidade dos intervenientes no respetivo setor de atividade, bem como em resultado das decisões da E-REDES no exercício de direitos e obrigações decorrentes da sua qualidade de concessionária.

- 3. O presente Contrato cessará ainda, integral ou parcialmente, conforme o caso, verificando-se a alienação dos meios físicos em que se encontrem instaladas as Fibras Ópticas ou dos locais em que se encontram situadas as Áreas referidas na Cláusula 1ª.
- 4. Nos casos previstos nos números 2 e 3 da presente cláusula, a E-REDES compromete-se a envidar esforços para minimizar os danos causados à UTILIZADORA na prossecução normal da finalidade referida no Considerando F) supra e, em particular, a:
  - a) Comunicar à UTILIZADORA, por carta registada com aviso de receção, a desativação das instalações, se estas forem previsíveis ou prováveis;
  - b) Colaborar, sem prejuízo dos seus interesses económico-financeiros, na viabilização de alternativas que permitam a reconfiguração da rede de telecomunicações da UTILIZADORA para efeitos de reencaminhamento do tráfego.
- 5. Os números anteriores serão igualmente aplicáveis, com as devidas adaptações, aos casos de modificação da lei ou da prática administrativa dos quais resulte qualquer restrição à cedência da utilização das Fibras Óticas, ou de parte relevante delas, ou na sequência dos quais a E-REDES possa ser penalizada com encargos adicionais, seja de que natureza forem, se a utilização das fibras óticas pela UTILIZADORA se prolongar.
- 6. Nos casos previstos nos números anteriores, o presente Contrato considerar-se-á reduzido às Fibras Óticas e às Áreas cuja utilização não tenha sido afectada ou restringida.

#### Cláusula 16ª

## Rescisão contratual pela E-REDES

 As cessões de utilização emergentes do presente contrato não limitam, em caso algum, o direito da E-REDES de conservar, explorar e operar as suas instalações com vista a assegurar prioritariamente a satisfação das necessidades próprias do serviço de distribuição de energia eléctrica. Assim, a E-REDES poderá rescindir o presente contrato, com eficácia imediata, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização devido à UTILIZADORA, nos seguintes casos:

- a) Com fundamento em disposição legal, em contrato ou ato administrativo relacionado com a sua atividade que, de qualquer forma, condicione, impeça ou seja incompatível com a vigência deste Contrato;
- b) Se houver recomendação nesse sentido de qualquer das entidades que tutelam a sua atividade de distribuidora de energia eléctrica;
- c) A E-REDES poderá ainda rescindir o presente Contrato nos mesmos termos previstos no número anterior se verificar uma utilização indevida das Fibras Óticas, Áreas ou outras infraestruturas, para fins diversos dos previstos neste Contrato, designadamente no caso de cedência a terceiros da rede de telecomunicações, de sub-cessão do direito de utilização ou utilização desse direito a terceiro ou no exercício da sua atividade, sem prévia autorização por escrito da E-REDES.
- 3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, sempre que possível, a E-REDES dará à UTILIZADORA um prazo razoável, não inferior a 3 meses, para a produção de efeitos da rescisão.
- 4. A E-REDES poderá ainda proceder à resolução do presente Contrato, no caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas no âmbito do mesmo por período superior a 60 dias, imputável à UTILIZADORA.
- 5. A resolução do Contrato, nos termos referidos no número antecedente, pressupõe prévia comunicação escrita da respetiva intenção à UTILIZADORA, conferindo um prazo, nunca inferior a 30 dias, para por termo à mora.

#### Cláusula 17º

## Responsabilidade

A E-REDES limita desde já qualquer indemnização que possa vir a emergir do presente Contrato à totalidade do valor, à data, pago por conta do mesmo, pela UTILIZADORA.

## Cláusula 18ª

## Dever de sigilo

- Cada uma das partes obriga-se, em geral, a guardar sigilo relativamente a toda a informação sobre a atividade da outra parte a que venha a ter acesso por força da celebração e execução do presente contrato.
- 2. A UTILIZADORA obriga-se perante a E-REDES, em especial, a guardar sigilo relativamente a toda a informação, a que venha a ter acesso por força deste contrato, sobre as infra-estruturas a esta concessionadas.

## Cláusula 19ª

## Alterações ao contrato

Todas as alterações e aditamentos ao presente contrato deverão ser acordados por escrito, sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 2ª.

## Cláusula 20ª

## Invalidades

Se o presente Contrato, durante a sua vigência, vier a ser considerado total ou parcialmente inválido por qualquer autoridade judicial ou administrativa, as partes obrigam-se a celebrar nova convenção escrita que, respeitando o espírito e os objectivos nele consignados, supere aquela invalidade, ainda que para o efeito tenham que recorrer a arbitragem.

### Cláusula 21ª

## Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato, serão

efetuadas por escrito e enviadas por email ou carta, conforme solicitado, para os

seguintes endereços, sem prejuízo do disposto no Anexo I:

- E-REDES

Rua Camilo Castelo Branco, 43 Lisboa

Correio Eletrónico (e-mail): fibra.otica@e-redes.pt

Telefone: 210021400

Fax: 210021610

- UTILIZADORA

2. A qualquer momento, a E-REDES ou a UTILIZADORA poderão proceder à alteração

dos endereços referidos no número anterior, desde que disso notifiquem a

contraparte com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Cláusula 22ª

**Tribunal Competente** 

O Foro competente para dirimir qualquer litígio, emergente do presente contrato, será

o da Comarca de Lisboa.

Anexos:

14

Anexo I — Procedimento para a determinação das Fibras Óticas objeto do direito o										
utilização concedido;										
Anexo II – Fibras Óticas em utilização à data da celebração do Contrato										
Anexo III – Contrapartida pelo acesso										
Anexo IV – Manutenção e Conservação										
Feito em dois exemplares, ambos devidamente selados e assinados, ficando um parcada uma das partes.										
Lisboa,										
Pela E-REDES – DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.										
Pela UTILIZADORA										

#### Anexo I

Procedimento para a determinação das Fibras Óticas objeto do direito de utilização concedido

- 1. A qualquer momento, a UTILIZADORA poderá efetuar um pedido, à E-REDES, de viabilidade para as Fibras Óticas que pretenda utilizar, identificando devidamente os pares de fibra ótica.
- 2. No prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido referido no número anterior, a E-REDES notificará a UTILIZADORA da concessão ou não da viabilidade, total ou parcial, para as Fibras Óticas objeto do pedido;
- 3. A viabilidade, uma vez concedida, será válida por um período de 60 dias, o que significa que, durante esse período, a UTILIZADORA poderá solicitar à E-REDES a ligação das Fibras Óticas viabilizadas;
- 4. Sendo efetuada a solicitação referida no número anterior, a E-REDES acordará com a UTILIZADORA a data de ligação das Fibras Óticas e, sendo o caso, a data para a disponibilização das Áreas a que se refere o número 2 da Cláusula 1ª, a qual deverá ocorrer até 30 dias a contar da receção dessa mesma solicitação.
- 5. As Fibras Óticas que tenham sido ligadas nos termos do número anterior ou que apenas não tenham sido ligadas por causa imputável à UTILIZADORA, considerarse-ão, para todos os efeitos previstos no Contrato a que este anexo se reporta, integradas no objeto do direito de utilização concedido, a partir do momento da ligação ou decorridos os 30 dias referidos, respetivamente.
- 6. A viabilidade concedida nos termos dos números anteriores poderá ser prorrogada, até um máximo de duas 2 vezes, por períodos adicionais de 60 dias, a pedido da UTILIZADORA e mediante o pagamento à E-REDES de 10% da quantia anual aplicável às Fibras Óticas viabilizadas, por aplicação do disposto nos números

1 e 2 da Cláusula 7º do Contrato de que o presente Anexo faz parte, por cada

prorrogação.

7. Decorrida a prorrogação a que se refere o número anterior, a E-REDES poderá

deixar de responder a quaisquer pedidos de viabilidade, da UTILIZADORA, relativos

a essas mesmas Fibras Óticas.

8. A qualquer momento, a UTILIZADORA poderá também efetuar, à E-REDES, um

pedido de desligação das Fibras Óticas que se encontrem em utilização.

9. No prazo de 30 dias a contar da receção do pedido referido no número anterior,

a E-REDES deverá proceder à respetiva desligação e a UTILIZADORA deverá retirar,

em data acordada para o efeito, os repartidores eventualmente instalados nas

Áreas a que se refere o número 2 da Cláusula 1º.

10. As Fibras Óticas que tenham sido desligadas nos termos do número anterior ou

que apenas não tenham sido desligadas por causa imputável à E-REDES,

considerar-se-ão, para todos os efeitos previstos no Contrato a que este anexo se

reporta, excluídas do objeto do direito de utilização concedido, a partir do

momento da desligação ou decorridos os 30 dias referidos, respetivamente.

11. Todas as comunicações entre a E-REDES e a UTILIZADORA relacionadas com o

procedimento acima descrito deverão ser efetuadas com recurso aos seguintes

endereços de email:

**E-REDES** 

fibra.otica@e-redes.pt

**UTILIZADORA** 

**Anexo II** – Fibras Óticas em utilização à data da celebração do Contrato

**Anexo III** – Contrapartida pelo acesso

Int. Prog./Ur	g Hor. Nor.	Int. Urg	Noturna	Int. Urg Fim-de-Semana	
1ª hora	Horas seg.	1ª hora	Horas seg.	1ª hora	Horas seg.
125	34	187	55	202	60

Os montantes a que se refere a tabela acima deverão ser faturados pela E-REDES após a realização da intervenção em causa.

#### **Anexo IV** – Manutenção e Conservação

# 1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO. INTRODUÇÃO

A E-REDES compromete-se a assegurar a manutenção e reparação das Fibras Óticas objeto do Contrato de que o presente Anexo faz parte, incluindo os respetivos repartidores óticos, caixas de junção e derivação e, ainda, conectores.

Para efeitos da reparação prevista no presente anexo, consideram-se avarias as reduções significativas (para além da tolerância que se mostre adequada) das características óticas das Fibras Óticas e as interrupções de circuitos.

Excluem-se deste âmbito as avarias em componentes da ligação ótica que sejam da propriedade da UTILIZADORA, tais como os utilizados na interligação da respetiva rede com a rede da E-REDES.

## 2. OBRIGAÇÕES DA E-REDES

A E-REDES assegurará a detenção de documentação atualizada sobre as ligações óticas, incluindo a resultante de quaisquer modificações, facultando a sua consulta, sempre que solicitado, à UTILIZADORA.

A E-REDES garantirá a existência de meios que se mostrem adequados à completa execução dos serviços de manutenção e reparação a que se encontra obrigada.

Para efeitos dos serviços de manutenção e reparação constantes deste Anexo, consideram-se aplicáveis as especificações técnicas usadas pela E-REDES na implementação das ligações óticas contratadas com a UTILIZADORA.

## 3. SERVIÇO DE REPARAÇÃO. DISPONBILIDADE DE SERVIÇO

## 3.1. Disponibilidade de serviço. Tempos de resposta e reparação.

A rede de fibras óticas da E-REDES tem como principal função o transporte de serviços críticos de comunicações de suporte à exploração e condução da Rede Nacional de Distribuição (RND) de eletricidade, tais como:

- Telecomando de Subestações de Alta Tensão;

- Telecomando de Rede de Média Tensão;
- Comunicação entre Sistemas de Proteção;
- Comunicações de voz operacionais de terreno;
- Comunicações de voz corporativas;

A exigência de elevada disponibilidade da rede elétrica decorrente da Diretiva nº 20/2013, da ERSE, (Parâmetros de Regulação da Qualidade de Serviço do setor elétrico), implica também uma elevada exigência de disponibilidade dos serviços acima referidos e, consequentemente, das Fibras Óticas objeto do Contrato de que este Anexo faz parte.

Como clarificação da elevada disponibilidade que a E-REDES conta poder garantir na sua rede de fibras óticas, informa-se que a respetiva disponibilidade no período 2010-2014 (1º semestre) foi superior a 99,99%.

Esta disponibilidade deve-se, em grande parte, à fiabilidade das infraestruturas em que a maioria dos cabos de fibras óticas se encontra suportada (redes elétricas aéreas e subterrâneas de alta tensão) e à elevada imunidade a fatores externos conseguida da tecnologia empregada na maioria deles (OPGW).

Desta forma, será esperado que, sempre que exista uma interrupção do serviço disponibilizado à UTILIZADORA no âmbito do presente Contrato, com origem numa avaria na rede de fibras óticas da E-REDES, esta, após ter conhecimento da mesma, tudo fará para resolver a avaria e repor a condição de funcionamento do serviço no período de tempo mais curto possível.

## 3.2. Início da interrupção de serviço ou avaria

Qualquer das Partes deve informar a outra sobre o começo de uma interrupção ou avaria, por telefone ou e-mail (mensagem de interrupção, alarme ou avaria).

O recetor terá que confirmar à outra parte sobre a receção da mensagem, também por telefone ou e-mail.

Se, após a receção de uma mensagem com origem na UTILIZADORA, não for detetada nenhuma avaria em concreto na infraestrutura ótica cedida pela E-REDES, a UTILIZADORA deverá suportar os custos decorrentes das medições e trabalhos executados pela E-REDES na sua pesquisa.

## 3.3. Termo da Interrupção de serviço ou avaria

A reparação considera-se concluída no momento em que a avaria tiver sido eliminada ou reduzida.

A reparação pode ser provisória ou definitiva. A reparação definitiva é aquela que elimina o motivo que origina a avaria, repondo o tráfego em condições normais. A reparação provisória é aquela que permite a reposição do tráfego na sequência de uma primeira mitigação da avaria, mas exige uma reparação definitiva para que o tráfego se venha a processar em condições normais e seja reduzida a probabilidade de a avaria ocorrer novamente.

Nos casos em que a avaria exigir uma reparação definitiva em momento posterior, essa reparação será realizada em ocasião a acordar entre as partes, uma vez que poderá provocar uma nova interrupção de tráfego.

## 3.4. Regras para reparação

Mediante solicitação da UTILIZADORA, a E-REDES informará sobre as condições em que qualquer reparação efetuada no âmbito deste anexo esteja a decorrer (ex.: nome e contactos do responsável no local, localização da avaria, ponto da situação da reparação, estimativa da duração da avaria).

As junções permanentes de reparação serão realizadas através de um procedimento reconhecido de fusão das fibras óticas. Se, em consequência da reparação, os objetivos de desempenho do cabo de fibras óticas vierem a não ser cumpridos, por exemplo devido ao aumento de atenuação superior ao que seria de esperar resultante da introdução de novas junções e, eventualmente, de comprimento adicional de cabo, e a UTILIZADORA não concordar com o referido aumento, poderá esta propor um método de reparação diferente e mais eficaz, que não implique a degradação dos objetivos de desempenho. O método proposto será adotado, a título excecional, pela E-REDES,

suportando a UTILIZADORA os eventuais custos acrescidos a que a solução proposta der origem e, bem assim, a responsabilidade por tal método ter sido adotado.

Sempre que possível, a E-REDES poderá mitigar a avaria através da transferência do serviço para outras fibras óticas disponíveis no mesmo ou em cabos alternativos, neste caso com comprimento diferente do original. Após a transferência, deverá ser executada uma medição de atenuação, em conformidade com as especificações técnicas. A reparação pode considerar-se concluída com uma mudança permanente das ligações óticas.

# 3.5. Medições após reparação

Mediante solicitação expressa, a E-REDES enviará à UTILIZADORA os resultados das medições efetuadas após as reparações.

## 3.6. Providências referentes à manutenção e reparação

Deverão ser realizadas reuniões anuais entre as a E-REDES e a UTILIZADORA, nas quais será analisada a qualidade do serviço prestado e apresentados os procedimentos operacionais implementados para assegurar os serviços de manutenção e reparação acordados.

As reuniões serão convocadas pela UTILIZADORA e terão lugar em janeiro.

## 4. INTERVENÇÕES PLANEADAS

Pese embora a concessão do direito de utilização atribuído à UTILIZADORA nos termos do Contrato de que o presente Anexo faz parte, compete à E-REDES assegurar, prioritariamente, a satisfação das necessidades próprias do serviço de distribuição de energia elétrica, razão pela qual a E-REDES pode efetuar cortes nas Fibras Óticas sempre que necessário para assegurar aquele serviço.

Os trabalhos programados a realizar pela E-REDES nas Fibras Óticas serão efetuados preferencialmente em dias úteis.

A E-REDES compromete-se a informar por escrito a UTILIZADORA da realização de trabalhos programados que direta ou indiretamente provoquem interrupções de serviço com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Caso a UTILIZADORA não concorde com o proposto no ponto anterior, a execução dos trabalhos poderá ser efetuada em período noturno ou em fim-de-semana, suportando aquela o respetivo sobrecusto, orçamentado caso a caso pela E-REDES.